

EDITAL 08/2023 - FAP Participa

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU VISITAS TÉCNICAS.

2ª RETIFICAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF – no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005, do artigo 14, do Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, e com fulcro no artigo 13 e no Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, TORNA PÚBLICA PÚBLICO o convite para Pesquisadores, Profissionais atuantes em Ciência, Tecnologia e Inovação, Estudantes de Pós-Graduação stricto sensu (doutorado e mestrado), Pesquisa Aplicada e de Graduação, que fazem parte de Programas de Iniciação Científica ou Programa de Extensão, a submeterem propostas para apoio à participação em eventos, cursos de curta duração e visitas técnicas de natureza científica, tecnológica e de inovação, no país ou no exterior, vinculados as instituições públicas ou privadas de ensino ou pesquisa, institutos, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica ou de desenvolvimento, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no DF.

DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente edital rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, e art. 193 a art. 195; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Lei nº Lei 10.973/2004 e 13.243/2016 recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 14.133/2011, no que couber, Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; Decreto Distrital nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570/2018; na Instrução Normativa nº 65/2017 FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação, no que couber, Instrução Normativa FAPDF nº 01 de 03 de fevereiro de 2022, Instrução Normativa 01/2005-CGDF, no que couber, Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente e demais normativos aplicáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF;

1. DO OBJETO

1.1. Apoiar a apresentação de trabalhos em eventos de Ciência, Tecnologia e Inovação e pesquisa aplicada; apoiar a participação, como aluno(a), em cursos de curta duração em Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação e pesquisa aplicada; apoiar visitas técnicas às Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação e pesquisa aplicada, sendo que qualquer das opções de apoio podem ocorrer no país ou no exterior e com, no máximo, 15 (quinze) dias de duração.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Fortalecer e internacionalizar os Programas de Pós-Graduação stricto sensu, e de Graduação, que fazem parte de Programas de Iniciação Científica ou Programa de Extensão do Distrito Federal.

2.2. Apoiar a apresentação de trabalhos em eventos de ciência, tecnologia e inovação e pesquisa aplicada no país ou no exterior.

2.3. Apoiar a participação como estudante em cursos de curta duração de pesquisa e desenvolvimento em ciência, tecnologia e inovação e pesquisa aplicada no país e no exterior.

2.4. Apoiar visitas técnicas às instituições de pesquisa e desenvolvimento em ciência, tecnologia e inovação e pesquisa aplicada no país e no exterior.

2.5. Apoiar a criação e o fortalecimento de grupos e linhas de pesquisas em parcerias, voltadas para as vocações regionais.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DA FORMA DE CONCESSÃO

3.1. Serão destinados para o presente edital no exercício orçamentário de 2023 o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF, da seguinte forma:

3.1.1. Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual de cada exercício orçamentário subsequentes, no Programa de Trabalho 19.573.6207.2786.0009 - DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MOBILIDADE, ORGANIZAÇÃO E PATROCÍNIO DE EVENTOS DISTRITO FEDERAL e Fonte 100;

3.1.2. O valor global do edital será concedido de forma mensal de acordo com o cronograma de recebimento de propostas, até o limite máximo de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) para cada mês.

3.1.3. Atingido o limite orçamentário mensal de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), os proponentes não contemplados deverão submeter suas propostas nos meses subsequentes.

3.1.4. Eventual sobra de recurso mensal, será acumulativa ao mês subsequente e ao valor global.

3.2. Os recursos financeiros poderão ser suplementados, por decisão do Conselho Diretor da FAPDF, nas condições orçamentárias vigentes em cada exercício orçamentário.

4. DO PÚBLICO ALVO

4.1. Pesquisadores Doutores e Mestres.

4.2. Estudantes de pós-graduação stricto sensu, e de graduação que fazem parte de programa de iniciação científica ou de programa de extensão.

4.3. Profissionais atuantes em Ciência, Tecnologia e Inovação e pesquisa aplicada com titulação mínima de Mestre.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. O prazo para impugnação do presente Edital é de 3 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF;

5.2. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida a Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF, por meio do Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP;

5.3. Em caso de impugnação deferida que demande alteração do presente Edital, este será devidamente corrigido e republicado com as novas disposições;

5.4. Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que os tendo aceitado sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO PROJETO

6.1. O TOA para fomento de eventos, cursos de curta duração e visitas técnicas de natureza científica, tecnológica e de inovação e pesquisa aplicada realizados no exercício de 2023, terá vigência improrrogável a partir da data de assinatura até 60 (sessenta) dias após o último dia de realização do evento, curso ou visita técnica.

7. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1. COMUM A TODOS OS PROPONENTES

7.1.1. O proponente deve atender, obrigatoriamente as seguintes condições:

7.1.1.1. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente ou Carteira de Registro Nacional Migratório;

7.1.1.2. Ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou nas cidades integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE;

7.1.1.3. Ter cadastro atualizado no Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP, com link disponível no sítio eletrônico da FAPDF.

7.1.1.4. Estar adimplente com a FAPDF e com o Governo do Distrito Federal, no momento da formalização da concessão do apoio financeiro.

7.1.1.5. Possua cadastro ATIVO de USUÁRIO EXTERNO na plataforma SEI-GDF (<https://www.portalsei.df.gov.br/usuarioexterno/>) para assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros documentos junto à FAPDF, DESDE o momento da submissão da proposta.

7.1.1.6. Ao que se refere ao item anterior o cadastro de usuário externo do Sistema SEI da FAPDF será verificado pela equipe técnica no momento da análise de habilitação da proposta, sob pena de eliminação do presente edital, não cabendo recurso para tanto.

7.2. DOS PESQUISADORES

7.2.1. Ter título de Doutor ou Mestre;

7.2.2. Ter vínculo comprovado de pelo menos 04 (quatro) horas semanais com Instituições públicas ou privadas de ensino ou pesquisa, institutos, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica ou de desenvolvimento, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no DF.

7.2.3. Não estar licenciado ou aposentado.

7.3. DOS ESTUDANTES

7.3.1. Ser estudante regular, devidamente matriculado em curso de pós-graduação stricto sensu (doutorado ou mestrado) ou em cursos de graduação, que tenham participação atual em programa institucional de iniciação científica ou em programa institucional de extensão.

7.3.1.1. A instituição de ensino pública ou privada, na qual o proponente é estudante regular, deve ser sediada no Distrito Federal.

7.4. DOS PROFISSIONAIS ATUANTES EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

7.4.1. Ter vínculo com instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa, institutos e centros de pesquisa, empresas de base tecnológica ou de desenvolvimento, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no DF.

7.4.2. Ter titulação mínima de Mestre.

8. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1. O Proponente deverá enviar uma única proposta, exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAP, disponível no sítio da FAPDF (www.fap.df.gov.br), até 23h59min, horário de Brasília, conforme cronograma estabelecido.

8.1.1 Cada proponente poderá ser contemplado e receber fomento da FAPDF apenas uma vez no presente edital. Caso o proponente seja contemplado e receba financiamento, não será elegível para receber fomento adicional nos próximos períodos de submissão.

8.1.2 Caso o proponente não seja contemplado e não receba financiamento da FAPDF no presente edital, ele terá a opção de submeter uma nova proposta durante o período de submissão subsequente, de acordo com as datas estabelecidas no cronograma.

8.2. A submissão da proposta seguirá o cronograma de atividades constante do Anexo II;

8.3. Não será possível a complementação e/ou alteração da documentação após a entrega da proposta;

8.4. Caso a documentação, exigida neste edital, esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, a proposta estará automaticamente eliminada da chamada, não cabendo recurso para tanto.

8.5. A FAPDF não se responsabiliza por qualquer perda, dano, atraso ou prejuízo decorrente do não recebimento de propostas causado por eventuais problemas técnicos.

9. DOS DOCUMENTOS

9.1. A documentação deverá ser enviada eletronicamente via Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAP, para análise e aferição do item referente aos requisitos exigidos neste edital, frente e verso, em formato .pdf. conforme abaixo relacionado:

9.2 COMUM A TODOS OS PROPONENTES

9.2.1. Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) Permanente, dentro da vigência; serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e previdência social - CTPS; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); e-título; e e-CPF.

9.2.1.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;

9.2.2. Cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou documento de Identidade com referência ao CPF;

9.2.3. O proponente deverá assinar a Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, disponível no sítio da FAPDF, quando da submissão da proposta.

9.2.4. O proponente deverá assinar a Declaração de Veracidade das Informações, disponível no sítio da FAPDF, quando da submissão da proposta.

9.2.5. Declaração para comprovação de residência, de próprio punho, datada, assinada e emitida nos últimos três meses, na forma do Art.1º, Parágrafo Único, da Lei 4.225 de 24 de outubro de 2008, no Distrito Federal ou na RIDE, conforme modelo disponível no sítio da FAPDF.

9.2.5.1. Ainda serão considerados como comprovantes de residência, somente, os seguintes documentos: fatura de condomínio, de energia, de água, de gás, de telefone, de internet; todos em nome do proponente e emitidos nos últimos três meses; e contrato de aluguel completo e dentro da validade.

9.3. DO PROPONENTE PESQUISADOR OU PROFISSIONAL EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

9.3.1. Diploma de Doutor ou Mestre.

9.3.2. Comprovante de vínculo ativo, emitido nos últimos três meses, com instituições públicas ou privadas de ensino ou pesquisa, institutos, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica ou de desenvolvimento, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no DF.

9.3.2.1. Somente serão considerados comprovante de vínculo: ficha funcional, contracheque e/ou declaração expedida pela autoridade competente da Instituição Executora;

9.4. DOS ESTUDANTES

9.4.1. Declaração de regularidade acadêmica emitida nos últimos 30 (trinta) dias pela secretaria acadêmica ou pelo setor de atendimento ao estudante ou dentro do prazo da validade estipulado pela instituição de ensino, se for o caso.

9.4.1.1. O histórico escolar e o comprovante de matrícula não serão aceitos como comprovante de regularidade acadêmica.

9.4.2. Para os estudantes de graduação deverão apresentar declaração que comprove participação atual em programa de iniciação científica ou programa de extensão emitida nos últimos 30 (trinta) dias pelo referido programa.

9.4.3. Declaração de Ausência de Conflito de Interesses do orientador, de acordo com formulário disponível no sítio da FAPDF.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO, CURSO DE CURTA DURAÇÃO OU VISITA TÉCNICA

9.5 DOS EVENTOS

9.5.1 Folder, cartaz ou página da internet, correspondente ao evento, seja em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, contendo datas de início e término, bem como o local de realização ou sua plataforma digital.

9.5.2 Apresentar o “Aceite” do trabalho pela comissão organizadora do evento, podendo ser em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, a qual conterá o nome do proponente, o título, o(s) autor (es), a instituição e a indicação da apresentação (pôster ou apresentação oral).

9.6. DOS CURSOS DE CURTA DURAÇÃO

9.6.1. Apresentar programação do curso podendo ser em língua portuguesa, espanhola ou inglesa.

9.6.2. Apresentar convite oficial emitido pela instituição promotora do curso, podendo ser em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, contendo o nome da instituição, as datas e o local ou plataforma que será realizado o curso.

9.7. DOS PARTICIPANTES PARA VISITAS TÉCNICAS

9.7.1. Apresentar convite oficial emitido pela instituição anfitriã, podendo ser em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, contendo o nome da instituição, as datas e o local da visita.

9.7.2. Apresentar a programação das atividades a serem realizadas durante a visita técnica.

10. DA ANÁLISE

10.1. As propostas serão analisadas de acordo com a ordem cronológica de submissão, conforme item 3.1.2.

10.2. A fase de habilitação será analisada em uma única etapa de avaliação, sendo de caráter eliminatório. Essa avaliação consistirá na análise da documentação da proposta apresentada, em conformidade com os requisitos e documentos exigidos neste edital.

10.3. A habilitação será de caráter eliminatório, e consistirá na análise da documentação da proposta apresentada, em conformidade com os requisitos e documentos exigidos neste edital.

10.4. As propostas submetidas serão analisadas pela equipe técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI, e será de caráter eliminatório.

10.5. Nos termos do presente edital, não será possível a complementação e/ou alteração da documentação após a entrega da proposta.

10.6. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, a proposta estará automaticamente eliminada do Edital, não cabendo recurso para tanto.

10.7. O resultado final será homologado pelo Conselho Diretor e será devidamente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e divulgado no sítio eletrônico da FAPDF.

10.8. É de responsabilidade do Proponente manter todos os documentos e declarações exigidos neste Edital devidamente atualizados até a aprovação da prestação de contas.

10.9. Caso, algum documento ou declaração perca sua validade, desde a propositura até a fase final de prestação de contas, a FAPDF poderá entrar em contato com o proponente, que deverá atualizar a documentação no prazo de 02 (dois) dias.

10.10. Após a análise, o resultado da habilitação será enviado para a Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação para fins de homologação e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e sítio eletrônico da FAPDF.

10.11. A fase de homologação consiste na avaliação e aprovação das propostas habilitadas no resultado final, pelo Conselho Diretor, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da FAPDF, Decreto 43.189/2022, que poderá: homologar a aprovação do resultado preliminar; rejeitar ou desclassificar a proposta; requerer informações ou diligências da área técnica para posterior decisão.

10.12. As decisões do Conselho Diretor da FAPDF serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do comum, o voto de qualidade.

11. VALOR DO APOIO CONCEDIDO

11.1. O valor do apoio à participação em eventos, cursos de curta duração e visitas técnicas de natureza científica, tecnológica e de inovação, no país ou no exterior, concedido dependerá da localidade do evento, para o qual o apoio está sendo solicitado, conforme a tabela abaixo:

LOCALIDADE	VALORES
INTERNACIONAL	R\$ 20.000,00
NACIONAL	R\$ 10.000,00

11.2. O valor do apoio à participação em eventos, cursos de curta duração na modalidade online, servirá para custear taxas de inscrição distribuídas da seguinte forma:

INSCRIÇÃO	VALORES
INTERNACIONAL	R\$ 5.000,00
NACIONAL	R\$ 2.000,00

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. O recurso administrativo do resultado da habilitação, deverá ser dirigido à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF, por meio do e-mail coobe@fap.df.gov.br;

12.2. O proponente não habilitado terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso administrativo, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/2021, contados a partir do dia da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme cronograma de atividades constante do Anexo II;

12.3. Não caberá recurso administrativo pela não habilitação em face dos limites orçamentários da FAPDF;

12.4. As decisões finais dos recursos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração;

13. DO RESULTADO

13.1. O resultado final será homologado pelo Conselho Diretor e será devidamente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e divulgado no sítio eletrônico da FAPDF.

13.2. A habilitação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do presente Edital.

13.3. No caso de não habilitação da proposta e no interesse pessoal de obter detalhes referente ao resultado, o proponente deverá encaminhar a solicitação via e-mail para coobe@fap.df.gov.br.

13.4. Após a análise, o resultado da habilitação será enviado para a Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação para fins de homologação e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e sítio eletrônico da FAPDF.

14. DO INSTRUMENTO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

14.1. A vinculação da proposta aprovada dar-se-á por meio de assinatura no Sistema SEI da FAPDF, do Termo de Outorga e Aceitação - TOA - firmado entre a FAPDF e o proponente;

14.2. O proponente assumirá o compromisso de:

14.2.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações que lhe compete, permitindo à FAPDF, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas.

14.2.2. Fornecer informações referente ao apoio financeiro concedido quando solicitado pela FAPDF.

14.2.3. Fazer constar os instrumentos de divulgação no âmbito da Instituição Executora/Proponente que o apoio financeiro está sendo concedido pela FAPDF, bem como nos trabalhos a serem apresentados na participação em eventos, conste a menção dos créditos à FAPDF a qual deverá ser expressa no item agradecimentos, no rodapé do documento publicado - resumo estendido ou pôster - ou na apresentação oral - arquivo em ppt. ou pdf., todos com a "logo" da FAPDF;

15. DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

15.1. As condições de uso do recurso financeiro, os direitos e as obrigações dos partícipes, serão em conformidade com o presente Edital, com o TOA, com as normas da FAPDF e a legislação citada neste Edital.

15.2. Após assinatura do TOA o Proponente deverá abrir uma conta bancária no Banco de Brasília (BRB), após a emissão de Ofício específico emitido pela Superintendência da Unidade de Administração Geral - SUAG;

15.2.1. O proponente receberá via e-mail o ofício e as orientações necessárias para abertura de conta.

15.3. O pagamento do recurso destinado ao Programa descrito por este Edital será depositado em conta corrente específica a ser aberta e gerida pelo Coordenador/Proponente nas condições informadas neste Instrumento;

15.4. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do presente Edital e da FAPDF, após a publicação do extrato do Termo de Outorga e Aceitação - TOA no DODF e da apresentação do comprovante de abertura de conta.

15.4.1. O outorgado deverá comunicar à FAPDF a abertura e o número da conta por meio do e-mail coobe@fap.df.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento do ofício da FAPDF ao BRB, sob pena do apoio não ser liberado.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. O proponente/coordenador deverá apresentar a prestação de contas, até 60 dias contados do fim da vigência do TOA, em conformidade com o estabelecido neste Edital, cujos formulários deverão ser preenchidos e entregues no Protocolo da FAPDF ou enviados por e-mail para prestacaodecontas@fap.df.gov.br.

16.2. A Prestação de Contas deverá observar o Manual de Prestação de Contas da FAPDF 2021, disponibilizado no sítio <http://www.fap.df.gov.br>, o Decreto nº 39.570/2018, a IN nº 01/2005 - CGDF, no que couber.

16.3. O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar à FAPDF, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do último dia de realização do evento, curso ou visita técnica, em conformidade com o Termo de Outorga, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pela FAPDF e demais penalidades previstas na legislação de regência.

16.3.1. Todos os campos do Relatório deverão ser devidamente preenchidos;

16.3.2. O Relatório deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo entre as metas cumpridas e as metas previstas – devidamente justificadas em caso de discrepância –, relativas ao período a que se refere o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPDF em suas atividades de comunicação institucional.

16.4. O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) avaliação de resultados; e
- c) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

16.5. Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade a FAPDF solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras.

16.5.1. A critério da FAPDF, o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

16.5.2. Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

16.6. Para a modalidade de apoio “PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS”, DEVERÁ APRESENTAR:

- a) certificado de apresentação do trabalho; e
- b) trabalho em que constem os créditos para a FAPDF (a menção dos créditos deverá ser expressa no item agradecimentos, no rodapé do documento publicado - resumo estendido ou pôster - ou na apresentação oral - arquivo em formato ppt ou pdf).

16.6.1. A falta de menção dos créditos inabilitará o proponente ao recebimento de outros apoios pela FAPDF.

16.7. Para a modalidade de apoio “CURSO DE CURTA DURAÇÃO”, DEVERÁ APRESENTAR:

- a) certificado de participação no curso.

16.8. Para a modalidade de apoio “VISITA TÉCNICA” DEVERÁ APRESENTAR:

a) declaração de realização da visita, emitida pela instituição anfitriã.

17. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

17.1. Os trabalhos produzidos em virtude do apoio concedido por esse Edital deverão conter referência explícita ao nome da FAPDF, inclusive com sua “logo”;

17.2. A partir do recebimento dos recursos financeiros, a FAPDF estará autorizada a divulgar os artigos, trabalhos, exposições, workshop etc. dos contemplados deste Edital, produzidos em virtude do apoio concedido, em todos os meios de comunicações como sítio, mídias sociais, jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada por esta Fundação;

17.2.1. As informações deverão ser encaminhadas ao e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br, mencionando no “assunto” da mensagem do e-mail “Informações Antecipadas de Divulgação do EDITAL 08/2023”, para publicação no sítio, mídias sociais ou outros meios de comunicação desta Fundação.

18. DA CONTRAPARTIDA

18.1. O proponente contemplado no presente edital terá como contrapartida:

18.1.1. Elaboração de 6 (seis) pareceres por Consultor ad hoc pelo prazo de 1 (um) ano;

18.1.2. A negativa do pesquisador que por qualquer razão esteja impedido de atender ao chamado para a entrega desta contrapartida, deverá ser enviada pelo Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP;

18.1.3. Toda publicação e materiais publicitários resultantes deste Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logo da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, através do e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br; bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdfoficial / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais.

18.2. O não cumprimento dos itens constantes desta Cláusula garantirá à FAPDF o direito unilateral de incluir o proponente no rol de inadimplentes junto à FAPDF.

18.3. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, em cópia por meio digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

18.4. O proponente deverá encaminhar à Assessoria de Comunicação da FAPDF, e manter atualizadas, as informações sobre os eventos, cursos de curta duração e visitas técnicas organizados ou promovidos antes de realizá-los, para que esta Fundação possa publicizá-los em seu sítio, mídias sociais ou outros meios de comunicação.

19. DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado ao OUTORGADO utilizar os recursos financeiros transferidos pela OUTORGANTE com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste TOA e no Edital 08/2023.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O envio da proposta a que se refere o presente Edital será realizada integralmente por meio eletrônico via Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP.

20.2. Todos os atos oficiais decorrentes deste processo seletivo serão divulgados no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e no sítio da FAPDF www.fap.df.gov.br.

20.3. Para eventos (Congressos, Seminários, Simpósios, Ciclo de Conferências, Ciclo de Palestras, Encontros e Workshops de natureza científica, tecnológica e de inovação, no país ou no exterior) da modalidade ONLINE será financiado apenas o valor da inscrição, não cabendo financiamento para qualquer outro item/despesa.

20.4. Para cursos de curta duração realizados em instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento em ciência, tecnologia e inovação, e pesquisa aplicada no país ou no exterior da modalidade ONLINE será financiado apenas o valor da inscrição, não cabendo financiamento para qualquer outro item/despesa.

20.5. O coordenador/PROPONENTE deverá manter, durante a vigência do TOA, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes;

20.6. A concessão do apoio financeiro será cancelada pela FAPDF por ocorrência de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública e demais dispositivos legais, as cláusulas do TOA e os termos estabelecidos no presente Edital, durante sua execução, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

20.7. Em caso de desistência, a FAPDF deverá ser comunicada mediante justificativa;

20.8. Caberá ao proponente a responsabilidade do acompanhamento das publicações de todos os atos, retificações e comunicados referentes a este Edital;

20.9. Não será objeto de avaliação proposta submetida por proponente vinculado com associações de universidades;

20.10. O presente Edital entrará em vigor a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

20.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF;

20.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

20.13. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

ANEXO I

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU VISITAS TÉCNICAS

EDITAL Nº 08/2023

PROCESSO Nº XXXX

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL–FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de de Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede na Granja do Torto, lote 04, Parque Tecnológico - BIOTIC, 3º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 74.133.323/0001-90, representada por XX, XXX, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade nº xxx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em Brasília-DF, neste ato qualificado (a) como OUTORGANTE e, por outro lado, {%nomeDoCoordenador%}, {%nacionalidadeDoCoordenador%}, {%estadoCivilDoCoordenador%}, portador(a) da cédula de identidade nº {%documentosDoCoordenador%} e do CPF n.º{%documentosDoCoordenador%}, residente e

domiciliado(a) à {%enderecoDoCoordenador%}, Brasília, DF, neste ato qualificado(a) como OUTORGADO, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Legislações aplicáveis: art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, e art. 193 a art. 195; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Lei nº Lei 10.973/2004 e 13.243/2016 recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 14.133/2011, no que couber, Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; Decreto Distrital nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570/2018; na Instrução Normativa nº 65/2017 FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação, no que couber, Instrução Normativa FAPDF nº 01 de 03 de fevereiro de 2022, Instrução Normativa 01/2005-CGDF, no que couber, Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente e demais normativos aplicáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O TOA tem por finalidade conceder apoio financeiro à participação do(a) OUTORGADO(A), no (a) XXXXXXXXX, a ser realizado em XXXXXX, de acordo com a proposta apresentada e aprovada por meio do Edital nº 08/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PERÍODO DO EVENTO

O período do evento será na data de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As metas e etapas da proposta serão desenvolvidas pelo Outorgado, na forma da Proposta constante do Formulário Eletrônico do Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP, que passa a integrar este Termo, como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A Outorgante repassará ao Outorgado, a quantia total de R\$ XX (XXXXX), o repasse será feito numa única parcela e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

5.2. Os recursos, procedentes do orçamento do Distrito Federal, serão repassados pela Outorgante, ao Outorgado/Coordenador, conforme quadro adiante:

DESPESAS DE {%natureza%}

Valor	{%valor%}
Nota de Empenho	{%notaDeEmpenho%}
Programa de Trabalho	{%programaDeTrabalho%}
Natureza de Despesa	{%naturezaDeDespesa%}
Fonte de Recursos	{%fonte%}

5.3. Os recursos financeiros previstos neste Termo limitam-se ao valor constante do item 4.1, não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos transferidos para o Outorgado serão utilizados conforme as diretrizes do Edital nº 08/2023, a Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber, e no Manual de Prestação de Contas da FAPDF - 2021, disponível no sítio da FAPDF, cujo link de acesso é https://www.fap.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/25-05-21-Manual_de_Prestacao_de_Contas_FAPDF_Projur___Atualizado.pdf, e na legislação constante na cláusula primeira do presente instrumento.

6.2. A FAPDF não fará suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, por exemplo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao Outorgado, relativamente aos recursos:

1. creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados a mesma finalidade;
2. utilizar os recursos financeiros com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste TOA;
3. introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações da proposta aprovada, salvo as autorizadas pela Outorgante;
4. transferir a terceiros as obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARÁGRAFO PRIMEIRO – A OUTORGANTE deverá:

- a) repassar os recursos necessários à participação do OUTORGADO no evento, curso de curta duração ou visita técnica, nos prazos estabelecidos pelo Edital;
- b) exercer a atividade normativa, controle e fiscalização da execução deste TOA e do que consta no Edital nº 08/2023;
- c) analisar a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O OUTORGADO deverá:

- a) aceitar todas as condições constantes do Edital nº 08/2023 e do presente TOA;
- b) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações quaisquer vínculos com a OUTORGANTE;
- c) responsabilizar-se pela apresentação prestação de contas;
- d) comunicar formalmente à OUTORGANTE todas as ocorrências verificadas na execução deste termo que acarretarem a necessidade de alteração da Proposta, solicitando, mediante justificativa, anuência da OUTORGANTE;
- e) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros concedidos;
- f) apresentar a prestação de contas no prazo estipulado, permitindo que a OUTORGANTE, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

g) responder a qualquer solicitação que a OUTORGANTE fizer, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento;

h) restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto deste TOA, ou quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, ou, ainda, quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida.

8.2. DO OUTORGADO:

1. aceitar todos os termos do Edital nº 08/2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº xx, de xx de 2023;

2. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Outorgante;

3. comunicar, imediatamente, à Outorgante, todas as ocorrências verificadas na execução dos projetos dos bolsistas que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da Outorgante, mediante justificativa;

4. emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela Outorgante, em assunto de sua especialidade;

5. movimentar as contas por meio de transferência bancária, correspondendo cada transferência a um único pagamento;

6. responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros da proposta e da respectiva Prestação de Contas;

7. gerir e executar financeiramente a Proposta, conforme foi aprovada;

8. apresentar os Relatórios de Prestação de Contas nos prazos estipulados, permitindo que a Outorgante, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

9. responder a qualquer solicitação que a Outorgante fizer, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento;

10. fazer referência ao número do processo derivado e ao TOA em toda comunicação formal endereçada à Outorgante;

11. quando solicitado pela Outorgante, o Outorgado deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento da Proposta e participar de seminários;

12. no caso das pesquisas desenvolvidas com o apoio financeiro de que trata o presente TOA resultarem na geração de produto patenteável, o Outorgado/Coordenador deverá informar a Outorgante, sob risco de se tornar inadimplente junto à FAPDF;

13. restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto pactuado; quando não for apresentada, no prazo regulamentar a Prestação de Contas; e quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste TOA;

CLÁUSULA NOVA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O presente TOA terá vigência improrrogável pelo período compreendido da data da assinatura até 60 (sessenta) dias após o último dia de realização do evento, curso ou visita técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas deverá observar a IN 01/2005-CGDF, o Manual de Prestação de Contas da FAPDF 2021, disponibilizado no sítio <http://www.fap.df.gov.br> e a Lei 14.133/2021, no que couber.

10.2. O coordenador deverá apresentar a prestação de contas (Financeira e o Relatório Técnico), em conformidade com o estabelecido no Edital 08/2023, até 60 dias contados do fim da vigência do TOA,

cujos formulários deverão ser preenchidos e entregues no Protocolo da FAPDF ou enviados por e-mail para prestacaodecontas@fap.df.gov.br.

10.3. A devolução do saldo não utilizado e o encerramento da conta deverão ocorrer após o término da vigência do TOA e o comprovante de encerramento da conta deve ser anexado na prestação e contas.

10.4. O Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência, em conformidade com o Termo de Outorga, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pela FAPDF e demais penalidades previstas na legislação de regência, conforme item DA PRESTAÇÃO DE CONTAS do Edital.

10.5. O Coordenador deverá manter em seu poder os originais dos comprovantes de despesas utilizados na prestação de contas pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final pela FAPDF.

10.6. Todos os documentos a serem apresentados na Prestação de Contas deverão estar em Língua Portuguesa ou acompanhados de tradução, nos termos da Lei (art. 224 do Código Civil – Lei 10.406/2002, art.148 da Lei 6.015/73, art. 22, §1º da Lei 9.784/99).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU BLOQUEIO

11.1. Constitui motivo para rescisão do TOA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

1. emprego dos recursos em desacordo com a Proposta aprovada;
2. falta de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, no prazo estabelecido.

11.2. A rescisão do TOA, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.

11.3. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF.

11.4. O Coordenador/Proponente que falhar ou fraudar na execução da proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de concorrer aos editais desta Fundação por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.5. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao Outorgado/Coordenador, além de inscrever seu nome no rol dos inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A FAPDF instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme dispõe a IN nº 01/2005 – CGDF, Manual de Prestação de Contas da FAPDF, no que couber e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES Para qualquer alteração que ocorra após a contratação da proposta (mudança da data ou local de realização do evento, programação, utilização de recursos concedidos) o respectivo pedido deverá ser feito pelo proponente, acompanhado da devida justificativa, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO A Outorgante designa a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação – COOAC/SUCTI, para acompanhar a fiel execução do presente TOA, consoante a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

15.1. Toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logomarca da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdf.fundacao / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;

15.2. O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Proponente ao recebimento de outros apoios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas instruções normativas e manuais da FAPDF;

15.3. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso);

15.4. A partir do recebimento do auxílio, a FAPDF está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados nesta Chamada em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Outorgado declara que aceitam, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da Outorgante.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Outorgante providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TOA no DODF, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

18.2. E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TOA em 03 (três) vias de igual teor e forma.

18.3. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800- 6449060.

OUTORGANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXX

OUTORGADO/COORDENADOR: {%nomeDoCoordenador%}

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

FASE	DATA PREVISTA
Lançamento do Edital	06/03/2023
Impugnação	03 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação do extrato no DODF.
Submissão das propostas	01/03/2023 a 10/03/2023 01/04/2023 a 10/04/2023 01/05/2023 a 10/05/2023 01/06/2023 a 10/06/2023 03/07/2023 a 12/07/2023 07/08/2023 a 16/08/2023 04/09/2023 a 13/09/2023 02/10/2023 a 11/10/2023 01/11/2023 a 10/11/2023
Resultado da Habilitação	até 15 (quinze) dias a partir do último dia subsequente do período de submissão das propostas.
Recurso Administrativo	3 (três) dias úteis, contados a partir do dia da publicação do Resultado da Habilitação no Diário Oficial do Distrito Federal.
Resultado Final	até o último dia do mês da data de submissão.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 28/07/2023, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **118674814** código CRC= **B197ED34**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Asa Norte - CEP 70636-000 - DF

3462-8800